



INTERESSADO	CEDEP/CAU/TO
ASSUNTO	Aprecia Manual de Fiscalização do CAU/TO
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 59/2020</b>	

Aprova manual de fiscalização do CAU/TO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO TOCANTINS - CAU/TO, no uso das competências previstas nos artigos 34 da Lei 12.378/2020 e 3º, do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação CAU/TO nº 23/2019 e homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições do artigo 12º, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 104 e o artigo 2º, inciso III, alínea 'a', da Resolução CAU/BR nº 30, reunidos ordinariamente, por videoconferência, no dia 09 de dezembro de 2020, nos termos da Deliberação *Ad Referendum* do CAU/BR nº 007/2020, homologada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0100-01/2020, após análise do assunto em epígrafe, e

CONSIDERANDO que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 34, inciso VIII, da referida lei, compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais de Arquitetura e Urbanismo no território de suas jurisdições.

Considerando, as disposições da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, que “dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Resolução CAU/BR nº 22, de 04 de maio de 2012, que:

**Art. 3º.** *Para os fins desta Resolução a fiscalização do exercício profissional deverá guiar-se por princípios de natureza educativa, com campanhas visando prioritariamente orientar a atuação dos profissionais e prevenir a ocorrência de possíveis ilícitos ao invés da atuação simplesmente punitiva, buscando dar prioridade à inteligência em relação à ação ostensiva.*

CONSIDERANDO que para cumprir o disposto no artigo 3º acima transcrito, os CAU's/UF, deverão elaborar manuais de fiscalização, conforme prevê o § 1º, do referido artigo:

**Art. 3º.**

**§ 1º.** *Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) elaborarão Manuais de Fiscalização com vistas ao cumprimento ao disposto no caput deste artigo.*



CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 2º do Regimento Interno do CAU/TO, dispor que “no desempenho de seu papel institucional, no âmbito de sua jurisdição, o CAU/TO exercerá ações, promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com as Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES), nele cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada”;

CONSIDERANDO a deliberação CEDEP/CAU/TO nº 48/2020, que aprova o Manual de Fiscalização do CAU/TO.

**DELIBEROU, por:**

1. Aprovar o Manual de Fiscalização do CAU/TO, nos termos da Deliberação CEDEP/CAU/TO nº 48/2020, conforme anexo.
- 2 - Ordenar, a publicação desta Deliberação, no sítio eletrônico do CAU/TO.

Esta Deliberação entrara em vigor, na data de sua assinatura.

Palmas/TO, 09 de dezembro de 2020.

**Arq. e Urb. SILENIO MARTINS CAMARGO**  
Presidente do CAU/TO



**FOLHA DE VOTAÇÃO**  
*Anexo à Deliberação Plenária nº 59/2020*

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Silenio Martins Camargo	-	-	-	-
Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
Flávio Dalla Costa	X			
Joseliene de Sa da Silva	X			
Natanael Ferreira Fontes	X			
Andherson Prado Campos				X
Lucio Milhomem Cavalcante Pinto	X			

**Histórico de Votação**

**Reunião Plenária Ordinária nº 104º**

**Data:** 09 de dezembro de 2020.

**Matéria da Votação:**

*Aprecia o Manual de Fiscalização do CAU/TO.*

**Resultado da votação: Sim (5) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (6)**

**Ocorrências:** *O conselheiro Andherson Prado Campos, justificou sua ausência.*

**Funcionou como Presidente:** *Silenio Martins Camargo*